



## INSTRUÇÃO PROCESSUAL

Os autos versam sobre trâmites processuais com vistas à contratação de empresa especializada em fornecimento de alimentação para atender às demandas desta SETADES na execução do Capacita SUAS 2026.

O valor máximo estimado para o lote único é de R\$ 37.448,00 (trinta e sete mil, quatrocentos e quarenta e oito reais), conforme o Termo de Referência em sua versão final (PEÇA #024), sendo a presente manifestação solicitada para amparo legal e prosseguimento do feito, adotando a média de preços como referência (PEÇAS #019 a #021).

Inicialmente, observamos que a contratação de obras, serviços, compras, alienações e locações com terceiros pela Administração Pública, em regra, deve ser obrigatoriamente precedida de licitação, visando assim selecionar a proposta mais vantajosa, de acordo com parâmetros fixados no instrumento convocatório. Tal disposição está prevista no Art. 2º da Lei n.º 14.133/2021, em harmonia com o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal. No entanto, a própria Lei n.º 14.133/2021 cuidou de limitar tal prerrogativa, enumerando, assim, as circunstâncias que ensejariam obrigação geral de licitar, através dos mecanismos denominados licitação dispensada (art. 75) e licitação inexigível (art. 74).

Tendo em vista o valor desta contratação, a pretendida aquisição teoricamente está revestida de amparo legal, podendo ser efetuada por **DISPENSA DE LICITAÇÃO, fulcro inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021**, c/c com o Enunciado CPGE nº 53 e o Decreto nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023, em razão do baixo valor e, acaso seja adotada a forma de dispensa de licitação, fica dispensada a remessa dos autos à Procuradoria Geral do Estado – PGE, com fundamento no artigo 53, §5º da Lei 14.133/2021.

Isto posto e, em observância à Norma de Procedimento – SCL Nº 026 – T018, encaminhamos a Senhora Secretária para que, se de acordo:

**Aprove** integralmente o Termo de Referência; **Dispense** a oitiva prévia da Procuradoria Geral do Estado – PGE, ancorada no artigo 53, §5º da Lei 14.133/2021 e o envio à SECONT para análise econômico-financeira, nos termos do Decreto nº 6035-R de 24/04/2025, **Declare** que a despesa se encontra adequada com a Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e ainda com o Plano Plurianual, em atendimento ao art. 16 da Lei nº 101/2000 bem como estar prevista no PCA 2026 e, por fim; **Autorize** a continuação do procedimento, no Sistema Administrativo Digital do Espírito Santo – SIADES.

Vitória (ES), a data deste documento é a mesma da assinatura digital.

**Mélito Domingos Pagani Schwenck**  
Equipe de Licitação e Pregão da SETADES

